



Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
Tecnurbe Manejo e Logística de Resíduos Ltda

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 73/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Notifico a empresa Tecnurbe Manejo e Logística de Resíduos Ltda da resposta do seu pedido de esclarecimento, a procuradoria se manifestou pelo parcial acolhimento de seu pedido, exclusivamente para possibilitar o desbloqueio das células relativas aos encargos sociais, onde essa decisão foi acatada pela Pregoeira.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico 341/2020 e do acato da pregoeira para vosso conhecimento.

Capanema, 25 de setembro de 2020

Roselia Kriger Becker-Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 341/2020

INTERESSADO: Pregoeira e equipe de apoio.

ASSUNTO: Análise de Notificação Extrajudicial e Pedido de Esclarecimento ao Edital no Pregão Eletrônico nº 73/2020.

EMENTA: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INACOLHIMENTO. LICITAÇÃO QUE SEGUE PADRÕES INDICADOS PELO TCE/PR APA 14401. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. PARCIAL ACOLHIMENTO. POSSIBILIDADE DE DESBLOQUEIO DAS CÉLULAS RELATIVAS AOS ENCARGOS SOCIAIS.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 7.531/2019 e 7.654/2020, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, para análise dos seguintes pleitos:

Notificação Extrajudicial apresentada pela ONG Vigilantes da Gestão, no qual pugna pela alteração na divisão dos serviços pretendidos, bem como se insurge quanto a exigência de licença operacional do aterro sanitário expedido por Órgão Ambiental da respectiva sede da licitante.

Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Tecnurbe Manejo e Logística de Resíduos Ltda., protocolado sob o nº 2.585/2020, no qual pugna pela alteração dos campos referentes aos encargos sociais, possibilitando que empresas de pequeno porte e optantes do simples nacional possa adequar os percentuais. Não obstante, pleiteou também que fosse possível alterar o número mínimo de pneus, para que seja possível a utilização de caminhão toco na coleta de resíduos orgânico.

Em seguida, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico.

É o relatório.



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens pretendidos.

2.1. Da Notificação Extrajudicial e Pedido de Esclarecimento / Tempestividade:

Analisando a Notificação Extrajudicial e o pedido de esclarecimento em análise, este Órgão aferiu a tempestividade de todos os requerimentos, portanto, passa-se a análise.

2.2. Da Licença operacional do aterro sanitário / Previsão no Edital que exige licença operacional do aterro sanitário apenas do licitante vencedor emitida por Órgão Ambiental Autorizado:

No entender deste Órgão Jurídico, o pleito de alteração da redação do item 10.12.1.5, alínea “f” não merece sequer ser conhecido, posto que o Edital não limita autorização a Órgão ambiental da sede da licitante, mas sim a Órgão Ambiental Autorizado, vejamos:

“10.12.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
(...)”

f) Declaração de disponibilidade ou de que o licitante possui condições suficientes de entregar a Licença Operacional do Aterro Sanitário, **expedida pelo Órgão Ambiental Autorizado.** A Licença Operacional somente será exigida da empresa vencedora como condição para assinatura do contrato.” (destaquei)

Desse modo, constata-se que o Edital não limita ou cria exigência que a Licença Operacional do Aterro Sanitário seja emitida por Órgão Ambiental de localização específica, mas sim aquele autorizado conforme a localização do Aterro a ser utilizado pela empresa vencedora.



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

2.3. Da divisão dos serviços pretendidos / Inacolhimento / Manutenção do edital neste ponto:

Em relação a insurgência relacionada a divisão dos serviços licitados nos lotes sugeridos, a nosso entender afeta o mérito administrativo, sendo que as realidades municipais são locais, devendo ser avaliadas em cada caso.

O Município de Capanema/Pr possui estudos em andamento relacionados a criação de uma Estação de Transbordo de Resíduos – ETR, entretanto, os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos e recicláveis são de natureza essencial, sendo vedada sua interrupção como qualquer outro serviço público.

Desse modo, visando melhorias nesse serviço público, o Município avalia e estuda diversas outras iniciativas em relação aos serviços relacionados aos resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, que vão desde a execução direta, execução por consórcio público, criação de ETR entre outras.

Contudo, até que tais estudos sejam concluídos, bem como estejam aptos fisicamente e juridicamente para implantação, em respeito ao princípio da continuidade dos serviços públicos o Município, por meio da Secretaria Municipal Solicitante, entendeu necessária a formatação atual desta licitação, garantindo, assim, a manutenção desse serviço público essencial à população.

Desse modo, este Órgão manifesta-se pela regularidade da divisão de serviços pretendidos, mantendo-se inalterada a redação do edital impugnado

2.4. Do atendimento do Pregão Eletrônico ao APA nº 14401 do TCE/PR:

Ao contrário do que indica a Notificante Vigilantes da Gestão, o Município de Capanema não replicou o Pregão Eletrônico nº 73/2020 igual ao Pregão Eletrônico nº 52/2020.

Pelo contrário, a revogação do Pregão Eletrônico se deu em virtude do exercício da Autotutela, motivado pelo acolhimento das ponderações apresentada no Acompanhamento Preliminar de Acompanhamento (APA) nº 14401.

Quando da elaboração da fase interna do Pregão Eletrônico nº 73/2020, foram consideradas pontualmente todas as indicações apresentadas pelo TCE/PR,



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

tais como: a exigência de licença operacional do aterro sanitário apenas do licitante vencedor por ocasião da assinatura do contrato; exigência de atestado de capacidade técnica; maior fundamentação do Projeto Básico informando as fontes para criação da média de resíduos orgânico e reciclável geral, o detalhamento da frota de veículos necessários para prestação dos pretendidos serviços, previsão do número de equipes de guarnição necessária e sua composição; adequação do BDI, excluindo da base cálculo os tributos diretos (IRPJ e CSLL); e, adequado dimensionamento das equipes de guarnição.

Desse modo, se faz necessário registrar que o Pregão Eletrônico nº 73/2020 não é uma réplica do Pregão Eletrônico nº 52/2020.

2.5. Do desbloqueio das células relativas aos Encargos Sociais / Possibilidade:

Analisando as razões apresentadas pela empresa Tecnurbe Manejo e Logística de Resíduos Ltda., observa-se que assiste razão quanto a importância de desbloqueio das células relativas aos Encargos Sociais, o que redundará inclusive em economia ao Ente Licitante.

2.6. Da utilização de caminhão Truck para coleta de resíduos orgânicos:

Com o devido acatamento, mas consultando a Secretaria Municipal obtivemos a resposta contrária quanto a alteração do porte de caminhão para realização da coleta de resíduos orgânicos, sob o argumento de que o caminhão truck, por possuir eixo duplo na carroceria, suporta melhor a carga, com menor desgaste e menos problemas mecânicos. Sendo portanto, o mais recomendado para o serviço.

Portanto, nesse ponto a PGM manifesta-se pela manutenção do número de 10 pneus, quantidade necessária para o caminhão truck, bem como a manutenção do bloqueio da célula relativa ao número de pneus do caminhão de coleta de resíduos orgânicos.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a esta Procuradoria se manifesta:

a) pelo incolhimento da Notificação Extrajudicial apresentada ONG Vigilantes da Gestão;



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

b) pelo parcial acolhimento do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Tecnurbe Manejo e Logística de Resíduos Ltda., **exclusivamente**, para possibilitar o desbloqueio das células relativas aos Encargos Sociais;

c) pela intimação da ONG Vigilantes da Gestão e da Empresa Tecnurbe Manejo e Logística de Resíduos Ltda., coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhes ciência da decisão administrativa e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica.

É o Parecer.

Capanema, 25 de setembro de 2020.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 73/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO REICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E REICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, acato o Parecer Jurídico 341/2020 em sua íntegra.

Notifique-se aos interessados.

Capanema, 25 de setembro de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações